



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

LEI N°435/2019

“Autoriza o Município de São João da Lagoa a indenizar áreas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providências”.


A Prefeita Municipal de São João da Lagoa-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar áreas de terras declaradas de utilidade pública através do Decreto 017/2018, para fins de desapropriação mediante pagamento, conforme valor avaliação realizado pela comissão de Avaliação Designada pela portaria nº024/2019, sendo elas:

- I- Terreno de Propriedade do Espólio de João Paulo Ferreira Alencar, área de 0,350 hectares, valor de avaliação de R\$2.046,27 (Dois mil e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).
- II- Terreno de Propriedade de Geraldo Fonseca Rodrigues, área de 0,736 hectares, valor de avaliação de R\$3.316,50 (Três mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).
- III- Terreno de Propriedade de Valdomiro Figueiredo Serafim, área de 1,489 hectares, valor de avaliação de R\$7.715,65 (Sete mil setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).
- IV- Terreno de Propriedade de Raimundo Coelho Alencar, área de 0,418 hectares, valor de avaliação de R\$2.694,00 (Dois mil seiscentos e noventa e quatro reais).
- V- Terreno de Propriedade de Antônio Geraldo Pereira Santos, área de 2,808 hectares, valor de avaliação de R\$12.770,00 (Doze mil setecentos e setenta reais).

Art. 2º As áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 017/2018, devidamente identificadas nos croquis em anexo, serão utilizadas como bem de uso comum do povo, para construção de barragem no distrito de São Roberto de Minas.,

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000


Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art.3º- Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município,

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa – MG, 04 de Junho de 2019.

Carlos Alberto Mota Dias

PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura em 04/06/19
Art. 75 - Lei Orgânica.
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000